

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014

IMPUGNAÇÃO:

Solicito a IMPUGNAÇÃO do edital em questão pelo seguinte motivo:

Anexo I - Termo de Referência, itens 1, 2 e 4 Cadeiras e Longarina 03 Lugares específica ...tecido 100% lã..., devemos analisar o "princípio da competitividade" descrito a seguir e extraído da obra Licitação Pública e Contrato Administrativo, autor Joel Menezes Nlebuhr.

"O princípio da competitividade significa a exigência de que a administração pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público."

Ou seja, no caso do tecido que será usado para revestimento o mesmo deve ser o mais usual com custo menor abrindo assim o leque de empresas que podem participar. Um exemplo de tecido é o poliéster.

RESPOSTA:

A área técnica competente do Banpará, GEAMB, entende como procedente a impugnação relativa aos itens 1, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 023 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, pelo qual se manifesta pela adequação/alteração no Termo de Referência para a especificação do tecido, como segue: "... de 50% de algodão e 50% poliéster...", devido essa especificação ser a mais usual, adequada, resistente e ser o padrão já utilizado pelo Banco.

Assim sendo, entende-se procedente a impugnação, sendo o presente certame suspenso para alterações no Termo de Referência.

Hellen Reis
Pregoeira